



Nota justificativa

Lei do Orçamento de 2020 (Proposta de lei)

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), de acordo com a alínea 4) do artigo 64.º e a alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da RAEM, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), para a satisfação das despesas na manutenção do funcionamento regular dos serviços e organismos públicos e nos compromissos já assumidos, bem como para a cobertura de demais despesas necessárias relativas ao próximo ano económico, organiza e apresenta à Assembleia Legislativa a Proposta da Lei do Orçamento de 2020.

Na execução do Orçamento da RAEM para 2020 aplica-se o disposto na presente proposta de lei, bem como na Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), no Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental) e demais diplomas complementares aplicáveis.

No Orçamento da RAEM para 2020, têm que observar-se, os princípios enformadores da “Lei de enquadramento orçamental”, que nela estão enunciados, em especial o princípio da anualidade.

Em termos estruturais, a presente proposta mantém a estrutura bipartida idêntica à adoptada para a elaboração da Lei do Orçamento dos anos anteriores, entre as normas necessárias à boa execução orçamental e as diversas medidas de dedução e de isenção fiscais a serem implementadas no próximo ano.

A prudência financeira e a manutenção das despesas dentro dos limites das receitas são princípios básicos que têm vindo a ser cumpridos pelo Governo da RAEM, aquando da preparação do Orçamento. Com estes princípios o Governo da RAEM adopta as providências necessárias ao equilíbrio das contas públicas e ao regular provimento da Tesouraria, procedendo, nesse sentido, à adaptação dos recursos às necessidades.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Ocorrendo circunstâncias anormais que, fundadamente, ponham em risco o equilíbrio das contas públicas, o Governo da RAEM pode condicionar, reduzir ou mesmo suspender as despesas não determinadas por força de lei ou pré-fixadas nos contratos e, bem assim, os subsídios atribuídos a quaisquer instituições, organismos ou entidades.

Em conformidade com o disposto na alínea 5) do n.º 4 do artigo 35.º da Lei de enquadramento orçamental, é proposto que o limite dos encargos relativos aos anos económicos seguintes ao ano económico de 2020, seja fixado em \$9 000 000,00 (nove milhões de patacas).

Neste contexto, prevê-se que os valores das receitas e das despesas do orçamento ordinário integrado da RAEM do próximo ano se estimem em \$122 697 285 500,00 patacas e \$100 689 286 600,00 patacas, respectivamente, daqui decorrendo um saldo do orçamento central de \$20 788 333 300,00 patacas e dos organismos autónomos de \$1 219 665 600,00 patacas. Por outro lado, as receitas e as despesas do orçamento agregado dos organismos especiais cifram-se em \$20 708 789 200,00 patacas e \$15 259 866 400,00 patacas, respectivamente, segundo este cálculo, o resultado líquido do exercício dos organismos especiais atinge \$5 448 922 800,00 patacas. Por fim, as despesas do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais ascendem a \$950 180 500,00 patacas. Numa visão geral sobre a composição do orçamento acima referenciada, continua a ser registado um saldo positivo e a manter-se uma situação financeira da RAEM estável e saudável.

No que concerne à receita do orçamento ordinário integrado, prevê-se para o próximo ano um acréscimo em relação à previsão orçamental do ano de 2019 de 0,3%, sendo que, de entre as receitas com maior peso, se destacam o “Imposto Especial sobre o Jogo”, o “Imposto Complementar de Rendimentos”, o “Imposto do Selo sobre Transmissão de Bens”, o “Imposto Profissional” e a “Contribuição Predial”, estimando-se que estes se cifrem, respectivamente, nos valores de, \$91 000 000 000,00 patacas, \$5 221 600 000,00 patacas, \$1 354 000 000,00 patacas, \$2 644 000 000,00 patacas e \$1 103 351 800,00 patacas.

Relativamente à despesa do orçamento ordinário integrado do próximo ano, após a eliminação efectuada de acordo com as regras para a integração previstas no artigo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

15.º da Lei n.º 15/2017, prevê-se que haja um decréscimo de cerca de 2,6%, em comparação com a de 2019.

O Governo da Região vai dar continuidade, no próximo ano, a uma série de medidas favoráveis à população, incluindo: a injeção de verba nas contas individuais de previdência; o Plano de Participação Pecuniária; o Programa de Participação nos Cuidados de Saúde; a subvenção do pagamento das tarifas de energia eléctrica para cada unidade habitacional; o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo; e o subsídio complementar aos rendimentos do trabalho. O valor total das despesas afectas às medidas supramencionadas está avaliado em \$11 571 427 200,00 patacas.

Além disso, o valor total das verbas destinadas: ao pagamento do subsídio de escolaridade gratuita do ensino não superior e do subsídio para aquisição de manuais escolares para estudantes do ensino superior e do ensino não superior; à concessão do subsídio directo e do subsídio para o desenvolvimento profissional ao pessoal docente das escolas particulares sem fins lucrativos do regime escolar local do ensino não superior; ao pagamento do subsídio para idosos, pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de invalidez, subsídio especial para a manutenção de vida e apoio especial aos três tipos de famílias em situação vulnerável; está avaliado no valor global de \$10 751 200 400,00 patacas.

Prevê-se que o valor envolvido na implementação de uma série de medidas favoráveis à população, iguais às estabelecidas para o ano de 2019, se cifra em \$22 322 627 600,00 patacas.

Na presente proposta de lei, propõe-se, também, que continuem a ser implementadas uma série de medidas de dedução e isenção fiscais bem como de restituição de impostos, com valores e taxas iguais aos do corrente ano, incluindo: a isenção da contribuição industrial; a dedução da contribuição predial urbana; a redução da taxa da contribuição predial urbana sobre os prédios arrendados; a isenção parcial do imposto do selo sobre transmissões de bens relativo à aquisição do primeiro bem imóvel; a dedução do imposto profissional e o aumento do valor limite de isenção; a devolução parcial do imposto profissional que tenha sido pago; a manutenção do limite da isenção do imposto complementar de rendimentos, e das deduções adicionais do imposto complementar de rendimentos sobre as despesas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

destinadas ao estudo e desenvolvimento no âmbito das actividades de inovação, de ciência e de tecnologia; a isenção do imposto complementar de rendimentos sobre os rendimentos obtidos pelas empresas em países de língua oficial portuguesa, desde que tendo aí sido tributados; a isenção das taxas sobre publicidade e licenciamento, e do imposto de turismo sobre estabelecimentos de restauração; a isenção do imposto complementar de rendimentos sobre o rendimento resultante do investimento nos títulos da dívida emitidos pelos governos do Interior da China e pelas empresas estatais; a isenção do imposto do selo sobre a emissão e a aquisição dos títulos da dívida; a isenção da cobrança das diversas taxas do Governo e da renda das bancas dos mercados; bem como a isenção do imposto do selo sobre diversos emolumentos e actividades, etc.

Estima-se que a implementação de uma série de medidas de dedução e isenção fiscais iguais às estabelecidas para o ano de 2019 envolva um valor total de \$3 419 736 050,00 patacas.

Finalmente, consideradas as opiniões manifestadas pela Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, na proposta de lei propõe-se que, a partir do dia 1 de Janeiro do ano de 2020, seja aumentado o valor do índice 100 da tabela indiciária, de \$8 800,00 patacas para \$9 100,00 patacas.